

Faculdade de Direito de Lisboa

Direito Fiscal Internacional

Turno da noite | Época normal

Regente e coordenação: Professora Doutora Paula Rosado Pereira

Colaboração: Mestre Alexandra Marques

4.º Ano | Data: 14 de Junho de 2021 | Duração: 90 minutos

Tópicos de resolução

Grupo I

Resolva o seguinte caso à luz da CM OCDE:

Alínea a)

- mais-valias - Artigo 13.º/5 da CM OCDE – competência cumulativa ilimitada – Eliminação da dupla tributação – Artigo 23.º-A ou 23.º-B da CM OCDE.
- dividendos - Artigo 10.º/3 da CM OCDE – Competência cumulativa limitada no país da fonte (Portugal) – Taxa depende da detenção e do período de detenção.
- lucro - Sociedade A – não residente, com EE em Lisboa– conceito de EE - Artigo 7.º, n.º 1, 2.ª Parte.
- mais-valias – Artigo 13.º, n.º 2, 2.ª parte - competência cumulativa ilimitada – Eliminação da dupla tributação – Artigo 23.º-A ou 23.º-B da CM OCDE.

Alínea b)

- lucro – Artigo 7.º, n.º 1, 1.ª parte – tributação exclusiva no Estado de residência.
- rendas – Artigo 6.º da CM OCDE – Artigo 6.º, n.º 2 – competência cumulativa ilimitada (ITL/BEL) – Eliminação da dupla tributação (ITL) – Artigo 23.º-A ou 23.º-B da CM OCDE.

Alínea c)

- pensão – Artigo 21.º do CM OCDE – tributação (exclusiva) no Estado de residência.
- juros - Artigo 11.º da CM OCDE – competência cumulativa limitada.
- royalties – Artigo 12.º, n.º 1 e 2 – tributação (exclusiva) do Estado de residência. Reservas ao artigo 12.º, n.º 1.

Alínea d)

- lucro – actividade independente – Artigo 7.º, n.º 1, 1.ª parte – tributação exclusiva no Estado de residência.

Grupo II

Cf. Alberto Xavier, Direito Tributário Internacional, Almedina, pp. 35 e seg. (Lucros/dividendos).

G I: a) 6v. b) 4v. c) 5v. d) 2 valores (6+4+5+2=17)

G II: 3 valores.